



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2015/GAB-UFOB/PF-UFOB

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB) no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, **E O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFOB (PF/UFOB)**, no uso das atribuições conferidas na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, e Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, publicada no DOU de 30/08/2013, tendo em vista a necessidade de disciplinar e operacionalizar o funcionamento da consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PF/UFOB, resolvem:

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos desta Ordem de Serviço Conjunta, consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos da Seção IV deste ato normativo;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto à UFOB e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais quais participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas na Seção V desta Ordem de Serviço Conjunta.

Parágrafo único. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Ordem de Serviço Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria Federal junto à UFOB, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

**SEÇÃO II – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
ASSESSORAMENTO JURÍDICOS**

Art. 2º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas à Universidade Federal do Oeste da Bahia serão exercidas com exclusividade:

I – pela Procuradoria Federal junto à UFOB (PF/UFOB);

II – por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º. As consultas jurídicas à PF/UFOB devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFOB, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida:

I – Reitoria;

II – Vice-Reitoria;

III – Conselho Universitário (CONSUNI);

IV – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE)

V – Assessorias da Reitoria;

VI – Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI);

VII – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

VIII – Pró-Reitoria de Graduação e Ações Afirmativas (PROGRAF);

IX – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

X – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI);

XI – Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC);

XII – Superintendência do Meio Ambiente;

XIII - Superintendência Universitária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

- XIV – Centro das Humanidades;
- XV – Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias;
- XVI – Centro das Ciências Biológicas e da Saúde;
- XVII – Centro Multidisciplinar do Campus de Luís Eduardo Magalhães;
- XVII – Centro Multidisciplinar do Campus de Barra;
- XIX – Centro Multidisciplinar do Campus de Bom Jesus da Lapa;
- XXI – Centro Multidisciplinar do Campus de Santa Maria da Vitória.

Parágrafo único. Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto à UFOB pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da UFOB.

SEÇÃO IV – DA CONSULTA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 4º. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I – minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V – minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

VI – minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII – minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

VIII – processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PF/UFOB.

Art. 5º. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências institucionais da UFOB.

SUBSEÇÃO II – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo de cada Órgão da Administração Superior da UFOB citado no art. 3º.

Parágrafo único. As consultas jurídicas devem ser encaminhadas diretamente à PF/UFOB, sendo desnecessário o encaminhamento do processo administrativo via Gabinete do Reitor.

Art. 7º. Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail).

Art. 8º. As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração Superior da UFOB devem ser autuadas e identificadas pelo número do sistema informatizado de protocolo da UFOB, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo administrativo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PF/UFOB.

Art. 9º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFOB devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I – nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado (não manuscrito) com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§1º. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFOB para análise de minutas de editais e atos normativos da UFOB deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§2º. As minutas de atos normativos da UFOB, submetidas à análise da PF/UFOB deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º. As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/UFOB, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 10. As consultas jurídicas de que trata o art. 5º devem ser encaminhadas à PF/UFOB, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Ordem de Serviço Conjunta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Art. 11. Os Órgãos da Administração Superior da UFOB citados no art. 3º, mediante despacho formal, expresso e digitado (não manuscrito), devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UFOB seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe da PF/UFOB decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

Art. 12. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFOB com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

SUBSEÇÃO III – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 13. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PF/UFOB, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02.

§1º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º. Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º. Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

§4º. Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelos Órgãos da Administração Superior da UFOB citados no art. 3º.

Art. 14. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFOB.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da PF/UFOB, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFOB.

Art. 15. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Chefe da PF/UFOB, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFOB de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I – nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II – em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º. Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º. A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

Art. 17. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o art. 16, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UFOB, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/UFOB.

SEÇÃO V – DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 18. Os Órgãos da Administração Superior da UFOB citados no art. 3º desta Ordem de Serviço Conjunta poderão solicitar assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I – de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;

II – de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFOB;

III – de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV – de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 19. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência que deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§1º. As audiências serão marcadas pelo Gabinete do Procurador-Chefe e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

registradas na agenda da PF/UFOB, divulgada no sítio oficial da UFOB na internet, disponível em www.ufob.edu.br.

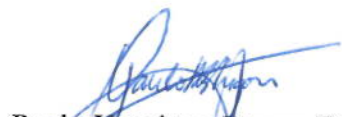
§2º. Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico (e-mail).

Art. 20. Esta ordem de serviço conjunta deverá ser publicada no Boletim de Serviço da UFOB e entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e archive-se.

Barreiras, 19 de março de 2015.


Iracema Santos Veloso
Reitora *Pro Tempore*


Paulo Henrique Barros Edington
Procurador-Chefe da PF/UFOB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ANEXO

Formulário modelo de consulta

Número do Processo:
Assunto:
Órgão assessorado:
Relato dos fatos:
Fundamentação:
Quesitos de consulta: